

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANDIDATOS – ABC**

**CAPÍTULO I
REFORMA DO ESTATUTO
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANDIDATOS - ABC, fundada em 16/02/1995, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Edifício Pitaguary - Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n.º 540 – Sala 704 - Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22020-001, é uma associação, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, podendo criar sedes em qualquer unidade da Federação.

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. A ABC tem por objetivo congrega e promover a maior integração possível entre os psicanalistas brasileiros em formação, visando o aprimoramento dos seus Cursos de Formação Psicanalítica nas sociedades filiadas à International Psychoanalytical Association - IPA, assim como representá-los junto a organizações internacionais congêneres.

COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo de deliberação da ABC e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;

- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho consultivo e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais funcionarão em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) anos, coincidindo com a realização do Congresso Brasileiro de Psicanálise, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, de 2 (dois) outros Diretores em conjunto.

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais funcionarão em 1ª (primeira) convocação com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto), e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos votos, exceto os casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO. 5º - Poderão associar-se à ABC todos os candidatos em formação psicanalítica das sociedades brasileiras filiadas à IPA, interessados em participar dos seus objetivos sociais, podendo essa associação ser estendida além da data de titulação do candidato como psicanalista, desde que não ultrapasse, durante esse período, a data de realização do subseqüente Pré-Congresso da ABC.

ARTIGO. 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Fazer parta das atividades promovidas pela ABC;
- II. Propor e discutir quaisquer assuntos de interesse da ABC;
- III. Participar com direito de voto das suas reuniões e Assembleias Gerais; votar e ser votado para a Diretoria e o Conselho Consultivo da ABC.

ARTIGO. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Velar pela história e patrimônio da ABC; e
- III.** Participar das atividades da ABC, cooperando com seu desenvolvimento.

ARTIGO. 8º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO. 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Serão excluídos, do quadro de associados os que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto, e da Diretoria ou do Conselho Consultivo os associados que faltarem com os deveres inerentes aos cargos ou funções que exerçam na ABC, devendo as exclusões serem decididas em Assembleia Geral.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO. 10º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III DA DIRETORIA

ARTIGO. 11º - DA DIRETORIA

A Diretoria é a instância de administração ordinária da ABC, sendo composta por 4 (quatro) associados, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Comunicação;
- IV. Diretor de Sede;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário; e
- VII. Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de 2 (dois) anos, não podendo ser renovados para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos Diretores substitutos, nos casos de destituição ou renúncia de seus titulares, para o prazo de conclusão de seus respectivos mandatos.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelos cargos ou funções exercidas na administração da ABC.

ARTIGO. 12º - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade

ARTIGO. 13º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas pela ABC; e
- III. Praticar todos os atos de gestão social da ABC, assim como abrir e movimentar contas bancárias, atuando em conjunto com o Tesoureiro.
- IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos,
- V. Podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e assessorar e subsidiar o Presidente no planejam trabalhos da ABC.

ARTIGO. 14º - COMPETE AO DIRETOR DE SEDE

- I. Assessorar a Diretoria na Instalação da Sede no Rio de Janeiro, a cada gestão;
- II. Organizar e zelar pelos bens da ABC, colocados na Sede, como computador, livros e documentos;
- III. Acompanhar e responder eventuais e-mails específicos que digam respeito a sua função;
- IV. Assessorar o Tesoureiro nas eventuais questões bancárias locais, com procuração pública do presidente, aonde deverá constar os limites dos seus poderes, bem como seu prazo de validade, não superior ao seu mandato.

ARTIGO. 15º - COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

- I. Manter atualizada as Redes Sociais criadas pela ABC, exemplo: Site e Facebook, de acordo com a necessidade da Diretoria;
- II. Escrever, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente o Boletim Virtual da ABC e textos quando solicitado, pelo Jornal da Febrapsi e outros;
- III. Divulgação dos Encontro Brasileiro de Candidatos e Encontros Regionais;
- IV. Assessorar a Diretoria na Edição e Divulgação do livro construções.

ARTIGO. 16º - COMPETE AO PRIMEIRO (A) SECRETARIO (A)

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleia reuniões de Diretoria Executiva da ABC
- II. Elaborar os relatórios e toda a correspondência da ABC;

- III. Marcar as reuniões e fazer as pautas;
- IV. Colaborar na organização dos encontros regionais; assessorar o Presidente e Vice-Presidente.
- V. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;

ARTIGO. 17º - COMPETE AO SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

- I. Assessorar o Diretor de comunicação em todas as suas funções;
- II. Assessorar o presidente nas revisões dos textos;
- III. Assessorar diretamente a publicação do livro construções e pôr fim, as novas atividades.

ARTIGO. 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques documentos bancários e cantáveis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e a contabilidade;
- V. Apresentar ao conselho consultivo, os balancetes semestrais a o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO. 19º - DO CONSELHO CONSULTIVO

- I. O Conselho Consultivo é a instância de avaliação técnica da ABC, sendo composto de 5 (cinco) membros, em igual nível hierárquico.
- II. O Conselho Consultivo tem por objetivo, indelegável, consultar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;
- III. Examinar os livros de escritura da Associação;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO. 20º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO. 21º - DA PERDA DO MANDATO

- I. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- VI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa

ARTIGO. 22º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, o cargo será eleito um substituto para o mandato complementar.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Consultivo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO. 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de entidade, de conformidade com as disposições e legais.

ARTIGO. 29º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO. 30º – DA REFORMA ESTATUTARIA

As alterações do presente Estatuto e a dissolução da ABC só poderão ser decididas através de Assembleia Geral Extraordinária para esses fins especificamente convocada, contando com a participação de no mínimo 3/4 (três, quartos) de seus associados, pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO. 31º – DA REFORMA ESTATUTARIA

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Fica Eleito do Foro da comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.



MIRIAM ALTMAN digo ALTMAN

Presidente da Mesa e Diretora Presidente da
Associação dos Candidatos ABC

Assinatura do Advogado:

Kleber Antonio de Sousa
OAB RJ 239.520